



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM OLHAR PARA A SOCIALIZAÇÃO MASCULINA

**Amanda Elisa Graciolli Henrique, Aline dos Santos Gomes, Jéssica Faria
Teixeira Rosa, Dra. Mariana Oliveira Farias, Dra. Lívia Gonsalves Toledo**

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Educação e Artes, Avenida Shishima Hifumi, 2911,
Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, amanda.graciolli@gmail.com,
aline.sts7@gmail.com, jessicafariat@hotmail.com, marianadeoliveirafarias@gmail.com,
liviagt@univap.br

Resumo – Não obstante os recentes avanços no campo das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres no Brasil, esta permanece sendo um grave problema de saúde pública no país. Diante desse cenário, estudos apontam a necessidade de considerar as relações de poder entre homens e mulheres, bem como os estereótipos de gênero, ao propor, formular e executar leis e políticas públicas de proteção e garantia de direitos da população feminina, incluindo a participação dos homens. Perante esse contexto, partindo de uma revisão narrativa da literatura, o presente trabalho tem por objetivo investigar e analisar, sob a perspectiva feminista de gênero, as relações entre o processo de socialização masculina, o fenômeno da violência contra as mulheres e os dispositivos legais de combate à essa violência. A partir dos estudos levantados, foi possível compreender que a atenção aos homens no combate à violência contra as mulheres deve possibilitar a problematização das noções normativas de gênero e a visibilização de novos modos de expressão das masculinidades e feminilidades que se dirijam à equidade de direitos entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Masculinidade. Gênero. Homens.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas, Psicologia.

Introdução

Segundo a Convenção de Belém do Pará, “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens [...] permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião” (BRASIL, 1996, p. 02). Essa violência afeta profundamente a integridade física e mental de mulheres e prejudica a busca pela equidade de gênero em todo o globo (ONU, 2006).

A contribuição dos marcos legais, como a Lei Maria da Penha, e das políticas públicas para o avanço na garantia de direitos, no acesso à justiça e na proteção das mulheres no Brasil é evidente e indiscutível. Todavia, mesmo com avanços conquistados nas últimas décadas, entre janeiro e novembro de 2018, foram noticiados pela imprensa 14.796 casos de violência doméstica contra mulheres no país (CDDM-CD, 2018). Diante desse cenário, questiona-se a eficácia dos dispositivos legais de proteção e garantia de direitos da população feminina.

A fim de evidenciar medidas que precisam ser incluídas no combate à violência contra as mulheres, o relatório da Organização das Nações Unidas “*In-depth study on all forms of violence against women*” afirma: “é necessário envolver os homens de forma mais eficaz no trabalho de prevenção e eliminação dessa violência e de combater os estereótipos e atitudes que perpetuam a violência masculina contra as mulheres” (ONU, 2006, p.09). Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) preconiza que o Estado poderá criar e promover, no limite das respectivas competências, ações voltadas aos homens autores de violência contra as mulheres, como “educação e reabilitação” (Art. 35), “recuperação ou reeducação” (Art. 45). Contudo, a lei não define como devem ser tais ações e quais seriam os órgãos encarregados de seu cumprimento. Em vista disso, a atenção à população masculina no contexto do combate à violência contra as mulheres é incipiente no Brasil, ainda que sua importância seja reconhecida desde a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995 (LIMA; BUCHELE; CLIMACO, 2008).



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Esse cenário pode estar associado à escassez de estudos que incluam intervenções junto a homens autores de violência contra as mulheres, necessários para a promoção de uma compreensão crítica e aprofundada sobre as relações de gênero (CURIA *et al.*, 2020). Ante o exposto, o presente estudo tem como objetivo apresentar e analisar, a partir de dados da literatura, as relações entre o processo de socialização masculina e o fenômeno da violência contra as mulheres; e realizar breves considerações acerca dos dispositivos legais de combate à essa violência, a partir da perspectiva feminista de gênero.

Metodologia

O presente trabalho consiste em uma revisão narrativa da literatura sobre as relações entre a socialização masculina, assim como as masculinidades, e a violência contra as mulheres a partir da perspectiva feminista de gênero (SAFFIOTI, 2001; SAFFIOTI, 2004) e das teorias de gênero pós-modernas (BUTLER, 2012; CONNELL, 1995; SCOTT, 1995; WELZER-LANG, 2001).

A revisão narrativa da literatura descreve, analisa e sintetiza qualitativamente a produção científica, geralmente a mais atual ou a mais relevante, sobre um tema de estudo (CRONIN; RYAN; COUGHLAN, 2008) e possibilitam “[...] adquirir e atualizar o conhecimento sobre uma temática específica em curto espaço de tempo; porém não possuem metodologia que permitam a reprodução dos dados nem fornecem respostas quantitativas para questões específicas” (ROTHER, 2007, p. 1).

Para esta revisão narrativa da literatura, a busca pelos materiais foi realizada nas seguintes bases de dados em pesquisa: SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e Google Acadêmico. Os descritores utilizados nas buscas foram: “violência de gênero” ou “violência contra a mulher” ou “violência doméstica”; “masculinidade” ou “masculinidades” ou “homens”. Foram selecionados nove artigos e três livros que abordam os seguintes temas: violência contra as mulheres, socialização masculina, masculinidade(s) e gênero.

Resultados

Atualmente, o conceito de gênero é utilizado como categoria de análise da organização das “[...] relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 86) que são histórica, social e culturalmente construídas. Segundo Scott (1995), o gênero possibilita identificar os estereótipos e os papéis associados à feminilidade ou à masculinidade que compõem as identidades subjetivas de homens e de mulheres. Os estereótipos são pré-conceitos generalizados sobre atributos e características que homens e mulheres possuem ou deveriam possuir; enquanto os papéis de gênero são as funções e tarefas que homens e mulheres desempenham ou deveriam desempenhar (SAFFIOTI, 2004). Observa-se, portanto, um processo de naturalização das identidades e relações de gênero, fundamentado na diferenciação biológica entre os sexos que “[...] institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e de ‘fêmea’” (BUTLER, 2012, p. 39).

Contudo, não se pode afirmar que as identidades e relações de gênero são atributos biologicamente determinados pelo sexo, visto que são construções sócio-históricas que se produzem e reproduzem nas relações sociais e que são performadas pelo corpo sexuado. As noções de “feminino” e de “masculino” são significados culturais discursivamente construídos, produzidos e reproduzidos (BUTLER, 2012), de modo com que o gênero é contextual e situacional, uma vez que acompanha as transformações da sociedade (SCOTT, 1995). Assim, as expressões de gênero são desenvolvidas ao longo do processo de socialização, nem sempre sendo exprimidas de maneira estável e coerente.

Além disso, o gênero é entendido como “[...] uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86), organizando e articulando os lugares, as práticas e as experiências possíveis e impossíveis para homens e mulheres. A dimensão relacional do gênero é marcada pela assimetria de poder entre homens e mulheres, de modo a legitimar a suposta superioridade masculina. Scott (1995, p. 89) aponta que as categorias de gênero legitimam a autoridade e a dominação como “masculinos”, em um processo bidirecional a partir do qual “[...] a política constrói o gênero e o gênero constrói a política”. A legitimação do poder atribuído exclusivamente aos homens é traduzida em leis, instituições e normas que estabelecem a oposição e a hierarquia entre homens e mulheres como uma ordem “natural” e/ou “divina”, produzindo uma política de controle e dominação sobre as mulheres. Esse processo histórico-social decorre do apelo explícito à virilidade, atribuída à identidade masculina, como atributo indispensável ao exercício do poder; enquanto a identidade feminina foi construída a partir das posições de fragilidade e subordinação (SCOTT, 1995; SAFFIOTI, 2004).



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

O processo de socialização da identidade de gênero masculina é descrito por Welzer-Lang (2001) como “a casa dos homens”. Segundo o autor, a dominação masculina exige que os meninos, desde a infância, aprendam que ser um “verdadeiro homem” implica em rejeitar em si mesmo toda e qualquer expressão de “feminilidade”. Para tanto, a partir do momento que podem acessar outros espaços além do doméstico, as crianças do gênero masculino iniciam seu processo de “homossociabilidade”, em que são compelidas a estabelecer relações interpessoais quase que exclusivamente com outras crianças do sexo masculino. Cada fase da socialização masculina (infância, adolescência, vida adulta) corresponde a diferentes espaços e práticas sociais da casa dos homens, nos quais a homossociabilidade, o “mimetismo” da virilidade e das violências, os esportes, as lutas físicas e as demais competições são experienciados como ritos de passagem para a aprendizagem e reafirmação da masculinidade. Há, no modo de funcionamento da casa dos homens, a “lei dos maiores” que designa os homens mais velhos como responsáveis por ensinar os códigos e as regras da masculinidade, assim como, por punir e corrigir toda não adequação às normas da identidade masculina. Contudo, faz-se necessário destacar o caráter contextual do processo de socialização da identidade de gênero masculina: “A cada cultura ou a cada microcultura, às vezes em cada cidade ou vilarejo, a cada classe social, corresponde uma forma de casa dos homens. [...] O conceito é constante, mas as formas são lábeis” (WELZER-LANG, 2001, p. 464).

Segundo Connell e Messerschmidt (2013) e Medrado e Lyra (2008), toda análise acerca das identidades masculinas deve levar em consideração a multiplicidade e a pluralidade das masculinidades, tendo em vista que as relações de poder entre homens não são fixas ou dicotômicas, mas complexas, contextualizadas e oscilantes. Contudo,

Padrões múltiplos de masculinidade têm sido identificados em muitos estudos, em uma variedade de países e em diferentes contextos institucionais e culturais. Também é resultado de pesquisa bastante difundido o fato de que certas masculinidades são socialmente mais centrais ou mais associadas com autoridade e poder social do que outras (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 262).

Nesse sentido, a masculinidade hegemônica é o padrão de normas e práticas sociais de gênero “[...] definidos em oposição a algum modelo (quer real ou imaginário) da feminilidade” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 265) que reproduz a dominação masculina em um processo histórico-social. Esse padrão não é fixo ao longo da história, nem em locais ou contextos específicos, ao contrário, ela é variável e adaptável às mudanças sociais, com vistas a manter a dominância masculina. A masculinidade hegemônica é apresentada e reforçada através do discurso de gênero presente nas instituições sociais, no sistema político, nas leis, nas manifestações culturais, nas doutrinas religiosas, na mídia e nos processos de escolarização (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013; MEDRADO; LYRA, 2008). Connell (1995) define o modelo hegemônico de masculinidade como o modo pelo qual o gênero adere à resposta mais atual ao sistema patriarcal, possibilitando a posição dominante dos homens sobre as mulheres.

Na esfera social, as práticas sociais são divididas segundo uma lógica androcêntrica e machista que valoriza a “masculinidade” em detrimento da “feminilidade”, atribuindo “aos homens e ao masculino as funções nobres e as mulheres a ao feminino as tarefas e funções afetadas de pouco valor” (WELZER-LANG, 2001, p. 461). Em consequência disso, há o fenômeno da dominação masculina, que se expressa nos mais variados contextos da sociedade, em que “os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres” na esfera pública e privada (WELZER-LANG, 2001, p. 461). Nesse contexto, as desigualdades de gênero, a opressão da população feminina e o fenômeno de violência contra as mulheres são mecanismos e consequências da dominação masculina (WELZER-LANG, 2001). Em virtude disso, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada em agosto de 1996 no Brasil, define que a violência contra as mulheres “[...] é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (BRASIL, 1996, p. 02).

Discussão

As formas atuais de aplicação dos dispositivos legais de proteção e garantia de direitos da população feminina contribuem para a manutenção dos estereótipos de gênero, visto que se baseiam no atual discurso jurídico hegemônico. Tal discurso, notadamente positivista, dicotômico e determinista, tem como um de seus mecanismos a inscrição dos sujeitos em categorias e códigos normativos,



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

predominantemente maniqueístas, como por exemplo, “homem-algoz” versus “mulher-vítima” (BEIRAS et al. 2012). Ao tratar sobre a violência contra as mulheres, seguindo esse discurso, é comum que as leis e a atuação dos setores públicos reforcem os padrões de conduta sexistas nos quais “os homens são agressivos, agem, são violentos; as mulheres são passivas, sensíveis e frágeis” (CERRUTI; ROSA, 2008, p. 1052). Entende-se, portanto, que o discurso jurídico hegemônico, reproduzido inclusive na Lei Maria da Penha, desconsidera o processo de construção sócio-histórica dos papéis e estereótipos de gênero (SAFFIOTI, 2001) e naturaliza as relações de dominação-subalternidade entre os sexos a partir da suposta diferenciação biológica do comportamento humano.

Pensando nestas pontuações nos questionamos se neste caso o texto jurídico ou político, como norma institucionalizada, não estaria funcionando como um peso disciplinário e normatizador de determinadas relações de poder, ao mesmo tempo em que vem tentar romper com esta dinâmica e desajustes e desigualdade de direitos (BEIRAS et al., 2012, p. 41).

Além de dificultar a efetivação de seu objetivo principal, que é o combate à violência contra às mulheres, a presença desse discurso reforça a estigmatização dessa violência, frequentemente associada às camadas mais pobres da sociedade. Assim, há de se considerar a seletividade do sistema penal, alicerçada na criminalização da pobreza e no racismo estrutural, de tal modo que a penalização da violência de gênero recai quase exclusivamente sobre homens negros e pobres. Nesse sentido, a pena de reclusão em regime fechado para delitos de violência contra as mulheres seria adequada apenas como uma última alternativa (BEIRAS et al. 2012).

Evidencia-se, portanto, a necessidade de considerar as relações de poder entre homens e mulheres, bem como os estereótipos de gênero, ao propor, formular e executar leis e políticas públicas de combate à violência de gênero. Essa medida pode promover “[...] visibilidade aos aspectos excluídos ou ocultados para dar sentido ao discurso dominante” (BEIRAS et al., 2012, p. 41). Isso significa questionar a judicialização acerca das relações sociais e íntimas, que naturaliza normas e estereótipos de gênero, levando em conta os aspectos históricos, culturais e sociais dos processos de socialização de homens e de mulheres. Dessa forma, torna-se possível desenvolver ações e políticas públicas que intervenham nesses processos, para além de criminalizar e vitimizar os sujeitos envolvidos nas situações de violência de gênero. Isso não significa contestar a importância da responsabilização do autor de violência contra as mulheres para a proteção das vítimas e efetivação dos esforços no combate a esse tipo de violência. Contudo, a prisão não pode ser compreendida como a única ou a melhor opção de responsabilização nesse contexto, uma vez que “a pena de prisão está falida em termos de ressocialização do agente além de operar seletivamente, distribuindo desigualdade a retribuição que apregoa” (RAMOS, 2007, p. 5 apud BEIRAS et al. 2012, p. 39). Partindo dessa realidade, pode-se concluir:

[...] Acreditamos que o trabalho com homens, em conjunto com os trabalhos realizados com as mulheres, seria uma alternativa mais eficaz na redução, contenção e prevenção da violência na conjugalidade. Fazemos eco a estudos em psicologia social, áreas afins e experiências pioneiras de trabalho com homens que buscam discutir questões de gênero, patriarcado, dominação entre outros temas.

[...] é necessário atentar para a complexidade da questão e apresentar medidas que contemplem todos os sujeitos envolvidos e suas especificidades, de forma a promover o amadurecimento social, o que não acontece quando a alternativa é simplesmente, ou apenas, punitiva ao agressor, ou seja, estritamente penal (BEIRAS et al., 2012, p. 39-43).

Para tanto, as ações de atenção aos homens autores de violência contra as mulheres devem ter como um de seus objetivos incluir esses sujeitos nos esforços de prevenção e diminuição da reincidência do fenômeno em questão. Contudo, é preciso ir mais além, tendo em vista que a socialização dos homens, processo no qual busca-se conformá-los a uma masculinidade normatizadora, é para eles fonte de sofrimentos e angústias que podem estar significativamente associados a situações de violência contra as mulheres. Diante disso, a promoção de uma atitude reflexiva e crítica diante das expectativas e pressões sociais para a masculinidade, caracterizadas, principalmente, pelo exercício da dominação masculina, pode ser um dos objetivos de trabalhos realizados com homens autores de violência contra as mulheres (BEIRAS et al., 2012).



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Entretanto, sabe-se que os órgãos governamentais e não-governamentais, assim como a produção científica, não direcionam atenção suficiente à população masculina ao abordarem a questão da violência contra as mulheres (ONU, 2006). Isso pode ser um reflexo da noção amplamente compartilhada de que apenas as mulheres, por serem as “vítimas”, deveriam se esforçar para combater a violência praticada pelos homens (SAFFIOTI, 2001), além de estar associado à escassez de estudos que incluam homens autores de violência contra as mulheres, apontada por Curia et al. (2020). Na revisão sistemática de produções científicas brasileiras em Psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo, realizada por essas autoras, apenas 3 dos 29 estudos encontrados incluíram homens como participantes. Diante desse cenário, Curia et al. (2020) apontam para a necessidade de novas abordagens metodológicas que incluam homens autores de violência contra as mulheres a fim de promover uma compreensão crítica e aprofundada das relações de gênero violentas, a partir de reflexões sobre os padrões e as normas sociais de gênero.

Ademais, Butler (2012, p. 48) apontou a possibilidade de transformação das relações de gênero e do contexto histórico de desigualdades entre homens e mulheres: “[...] não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performativamente constituída, pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados”. Portanto, o debate sobre as relações de poder que seguem a ordem da dominação masculina e da suposta subordinação feminina é fundamental para a proposição e execução de ações voltadas aos homens autores de violência contra as mulheres.

Conclusão

O combate à violência contra as mulheres mostra-se cada vez mais vinculado ao enfrentamento das noções normativas de gênero e à visibilização de outros modos de expressão das masculinidades e feminilidades que se dirijam à equidade de direitos, deveres e oportunidades entre homens e mulheres. Para tanto, os dispositivos legais e as políticas públicas de proteção e garantia de direitos da população feminina devem integrar a perspectiva feminista de gênero em seus pressupostos e aplicações, a fim de superar a reprodução do discurso jurídico hegemônico que reforça os estereótipos e papéis historicamente atribuídos ao “masculino” e ao “feminino”. Nesse contexto, evidencia-se a importância de trabalhos de atenção aos homens autores de violência contra as mulheres que incluam ações de nível macro e microsossial através de políticas públicas. A atenção à população masculina no combate à violência de gênero deve promover problematizações, reflexões e desconstruções das noções normativas de “masculinidade” e dos papéis sociais de homens e mulheres no âmbito da família, do trabalho e das relações sociais e afetivas. Nota-se, portanto, a relevância de estudos sobre trabalhos realizados com homens autores de violência contra as mulheres, principalmente no Brasil e em diferentes contextos, para que os aspectos metodológicos e epistemológicos, as dificuldades e potencialidades desses trabalhos sejam criteriosamente avaliados e amplamente divulgados.

Referências

BEIRAS, A. *et al.* Políticas e leis sobre violência de gênero-reflexões críticas. **Psicol. Soc.**, v. 24, n. 1, p. 36-45, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher [Convenção de Belém do Pará]**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Lei Maria da Penha]**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20cria,Punir%20e%20Erradicar%20a%20Viol%C3%Aancia. Acesso em: 11 mar. 2021.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismos e subversão da identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.



Site:
inicepg.univap.br
20 A 22 DE OUTUBRO

CIÊNCIA, SAÚDE E TECNOLOGIA:
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CERRUTI, M. Q.; ROSA, M. D. Em busca de novas abordagens para a violência de gênero: a desconstrução da vítima. **Rev. Mal-Estar Subj**, v. 8, n. 4, p. 1047-1076, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4897/3907>. Acesso em: 11 mar. 2021.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CÂMARA DOS DEPUTADOS [CDDM-CD]. **Mapa da violência contra a mulher 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2021.

CONNELL, R. **Masculinities**. Stanford: Stanford University, 1995.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2013000100014&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 11 mar. 2021.

CRONIN, P.; RYAN, F.; COUGHLAN, M. Undertaking a literature review: a step-by-step approach. **Br J Nurs.**, v. 17, n. 1, p. 38-43, 2008. Disponível em: <https://www.magonlineibrary.com/doi/abs/10.12968/bjon.2008.17.1.28059>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CURIA, B. G. *et al.* Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicol., Ciênc. Prof.**, v. 40, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932020000100103&tlng=pt. Acesso em: 11 mar. 2021.

LIMA, D. C.; BÜCHELE, F.; CLÍMACO, D. A. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Saúde Soc.**, v. 17, p. 69-81, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2008.v17n2/69-81/>. Acesso em: 11 mar. 2021.

MEDRADO, B.; LYRA, J. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Rev. Estud. Fem.**, v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300005&script=sci_arttext. Acesso em: 11 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Assembleia Geral das Nações Unidas. **In-depth study on all forms of violence against women**. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/419/74/PDF/N0641974.pdf?OpenElement>. Acesso em: 11 mar. 2021.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul. enferm.**, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000200001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 20 abr. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext. Acesso em: 11 mar. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educ. Real.**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>. Acesso em: 11 mar. 2021.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Rev. Estud. Fem.**, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2001000200008&script=sci_arttext. Acesso em: 11 mar. 2021.